



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2022

Processo Licitatório: Nº 38/2022

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2022, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº23/2022, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 31/05/2022, e adjudicada pelo Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 236 de 03 de janeiro de 2022, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: AUGUSTO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 35.809.489/0001-21, situado na Rua Cinquenta e Um, nº 205, Bairro - Tropical – Município de Contagem – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhora Ana Carolina de Araujo marcal Vieira, CPF nº 354.312.838-80.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para aquisição eventual e futura de PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA) E CÂMARA DE AR, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA EQUIPAREM A FROTA DE VEÍCULOS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS - MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, com entrega parcelada, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 630.970,60 (seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos), conforme abaixo mencionado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE AQUISIÇÃO | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|-------------------|------|----------------|-------------|
| 01 | Pneus 175/65 R14 | Unidade | 48 | 421,50 | 20.232,00 |
| 02 | Pneus 175/70 R14 | Unidade | 28 | 467,50 | 13.090,00 |

Handwritten signature/initials



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|----|---|---------|----|--------------|---------------|
| 03 | Pneus 185/60 R15 | Unidade | 12 | 481,00 | 5.772,00 |
| 05 | Pneus 195/65 R15 | Unidade | 08 | 524,00 | 4.192,00 |
| 06 | Pneus 205/60 R16 | Unidade | 48 | 762,50 | 36.600,00 |
| 07 | Pneus 205/70 R15 | Unidade | 24 | 797,50 | 19.140,00 |
| 08 | Pneus 225/75 R16 | Unidade | 24 | 1240,00 | 29.760,00 |
| 09 | Pneus 275/80 R22,5 borrachudo 16 lonas | Unidade | 68 | 3254,00 | 221.272,00 |
| 10 | Pneus 275/80 R22,5 liso 16 lonas | Unidade | 32 | 2953,00 | 94.496,00 |
| 11 | Pneus 900/20 borrachudo 16 lonas | Unidade | 40 | 1.872,50 | 74.900,00 |
| 16 | Pneus 18,4/3010 lonas | Unidade | 04 | 5.744,33 | 22.977,32 |
| 17 | Pneus 19,5/24 12 lonas | Unidade | 06 | 5.346,00 | 32.076,00 |
| 19 | Pneus 215/75 R17,5 liso 16 lonas | Unidade | 04 | 1.508,50 | 6.034,00 |
| 20 | Pneus E-3/L -3 17,5/25 16 lonas | Unidade | 08 | 6.303,66 | 50.429,28 |
| | | | | VALOR TOTAL: | RS 630.970,60 |

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega – DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

Carolina



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULATERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

- a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2–O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3– Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4–O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1– O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87

FW



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias para o ano de 2022 e correlatas para o exercício seguinte:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 95
02.03.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30.00- Material de Consumo – FICHA 107
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 136
02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 157
02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 259
02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30.00 - Material de Consumo – FICHA 273
02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30.00- Material de Consumo - FICHA 303
02.06.05.08.243.7015,2292-3.3.90.30.00 – Material de Consumo - FICHA 317

flm